

LEI Nº 745/2021.

Reformula a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Triunfo – PB, alterando a Lei Municipal de nº 715/2021 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO (PB) no uso das suas atribuições legais encaminha à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O artigo 10, da Lei 715/2021, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura de Triunfo fica constituída dos seguintes órgãos:

II - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL
SUBSEÇÃO IV
PLANEJAMENTO

Parágrafo único – A Estrutura Administrativa da Prefeitura compreende um órgão central, representado pelo Prefeito Municipal, no qual estão ligados os órgãos executivos setoriais previstos neste artigo.
”

Art. 2º - O artigo 20-A, da Lei 715/2021, passa a ser contar com a seguinte redação:

Ao Planejamento – SEPLAN - compete respectivamente:

I - Prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo.

II - Elaborar, autorizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas, necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.



- III - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como, elevar os seus resultados.
- IV - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de investimentos.
- V - Acompanhar a execução Orçamentária.
- VI - Realizar estudos e projetos visando a captação de recursos em outras entidades,
- VII - Cadastrar as fontes de financiamentos passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais.
- VIII - Assessorar as demais Secretarias na formulação de políticas e diretrizes do Governo Municipal.
- IX - Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal.
- X - Desenvolver programas de fomento a indústria, ao comércio e as demais atividades produtivas do Município.
- XI - Articular-se com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.
- XII - Elaborar, acompanhar, controlar, avaliar e atualizar os planos, programas e projetos de desenvolvimento integrado do Município que visem a ordenar a ocupação, uso ou a regularização de posse do solo urbano.
- XIII - A coordenação das atividades relativas a defesa civil na área territorial do município;
- XIV - Realizar estudos e propor medidas para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e paisagem urbana.
- XV - Manter atualizada a planta cadastral do Município e o arquivo de projetos analisados.
- XVI - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Secretaria.
- XVII - Examinar, aprovar e fiscalizar a execução de projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas, de edificações de posturas do Município.
- XVIII - Propor a construção de equipamentos urbanos preservando o ambiente natural e a estética urbana;
- XIX - O desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB, em 28 de outubro de 2021.

Espedito Cezário de Freitas Filho
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
TRIUNFO
Um novo tempo!

GABINETE DO PREFEITO

